



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 17/02/2020

LageS

Conceição de Maria LageS Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado LIMA

para relatar.

Em 18/08/20

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER PROJETO DE LEI 19/2020**

**PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 22809/20**

**RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

Parecer ao Projeto de Lei nº 19, de 11 de fevereiro de 2020, de autoria da Deputada Estadual Teresa Britto, que dispõe sobre a composição da alimentar hospitalar oferecida nas redes públicas e privadas de Saúde no Estado do Piauí, dando preferência pelo uso de alimentos in natura ou minimamente processados.

**I-RELATÓRIO e VOTO**

A Deputada Estadual Teresa Britto, propôs projeto de lei que dispõe sobre a composição alimentar hospitalar oferecida nas redes públicas e privadas de Saúde.

Na exposição de motivos do projeto, a autora afirma que uma alimentação nutricionalmente balanceada se constitui, principalmente, de alimentos in natura, podendo também ser aceitos aqueles minimamente processados, sem a adição de açúcares, sal, corantes, conservantes ou quaisquer outras substâncias que modifiquem suas propriedades originais.

Argumenta, ainda, que valor nutricional entre os alimentos in natura e os minimamente processados é incontestavelmente maior daqueles em relação a estes e não irá gerar despesas pública e não interfere na administração hospitalar pública e privada.

**II- ANÁLISE**



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

estados a sua suplementação, quando necessário, para atender às suas peculiaridades e desde que não contrarie o disposto na norma geral.

Também se observa que o projeto de lei não há determinações impositivas ao Executivo e nem tampouco interferem na gestão administrativa dos hospitais da rede pública ou particular, ou criando despesas adicionais, apenas assegurando o direito aos pacientes a terem uma alimentação mais rica em nutrientes.

Note-se que o interesse protegido pela norma em proposição não se restringe ao Poder Executivo, na medida em que seus efeitos se estendem também à iniciativa privada e a todo o Estado do Piauí e, portanto, inserindo-se a norma no âmbito da competência do Legislativo Estadual, não havendo razão para ser reconhecida a existência de vício de iniciativa.

Conforme bem se sabe, o princípio da isonomia, presente no caput do art. 5º da Constituição da República, determina o direcionamento de tratamentos iguais entre cidadãos, permitindo, porém, diferenciações positivas quando existirem razões para tanto.

Há de se argumentar que atualmente existem os Programas de Aquisição de Alimentos – PAA (Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003) e o Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei nº 11.947, de 2009), no qual os órgãos da administração pública direta e indireta da União, Estados e Municípios realizam compras de alimentos provenientes da agricultura familiar para atender a hospitais públicos, as forças armadas, presídios, refeitórios escolares, entre outros.

Outra consequência positiva é o favorecimento do acesso a alimentos saudáveis, bons, limpos e justos aos pacientes e acompanhantes proporcionando, uma rápida melhora no quadro clínico eis que, como dito acima, os alimentos serão mais ricos em nutrientes, fibras e calorias.

Verifica-se, ainda, que tal norma proposta pela Deputada Teresa Britto, reveste-se de boa forma constitucional e legal, jurídico e de boa técnica legislativa, observado o que dispõe os arts. 96, I e 105, do



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Regimento Interno da Assembleia Legislativa, encontrando-se a matéria perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Estadual.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente **pela constitucionalidade e aprovação do Projeto de lei nº 19, de 11 de fevereiro de 2020**, proposta pela Deputada Estadual Teresa Brito.

**III – DO PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera:

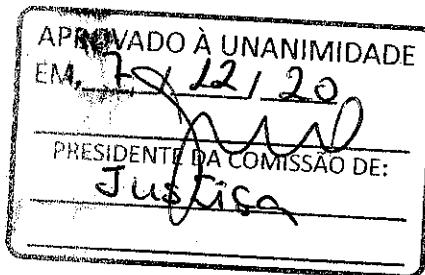
( ) Pelo acatamento do voto do relator

( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, \_\_\_\_ de Setembro  
de 2020.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator



concessão de saude  
Dep. Euvaldo Gomes  
acata o Parecer da  
CCJ.